

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE TRANSITO, INCLUINDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO, A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA CENTRAL DE GESTÃO E PROCESSAMENTO COM TODO SEUS EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS NECESSÁRIOS PARA SEU PLENO E TOTAL FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de serviços especializados de monitoramento de trânsito no Município de Itaporanga-PB, englobando a locação, instalação e manutenção preventiva de câmeras de videomonitoramento, bem como a implementação de uma Central de Gestão e Processamento com todos os equipamentos, sistemas e periféricos indispensáveis ao seu pleno e total funcionamento. Tal medida visa atender à crescente demanda por soluções tecnológicas voltadas à melhoria da mobilidade urbana, ao aumento da segurança no trânsito e ao aperfeiçoamento das ações de fiscalização, planejamento e controle do tráfego no município.

Com o aumento progressivo da frota de veículos e os consequentes desafios enfrentados no ordenamento do trânsito, torna-se imprescindível a adoção de instrumentos modernos que possibilitem o monitoramento em tempo real das vias públicas, a detecção de infrações, a prevenção de acidentes e o apoio às forças de segurança pública. A utilização de câmeras de videomonitoramento integradas a uma central de gestão possibilita uma resposta mais rápida e eficaz às ocorrências diárias, além de contribuir para a formação de um banco de dados que permitirá a análise de padrões de tráfego e a formulação de políticas públicas mais eficientes.

A contratação dos serviços em formato de locação, em detrimento da aquisição direta dos equipamentos, justifica-se por sua maior economicidade e viabilidade técnica, uma vez que elimina custos com depreciação, permite acesso contínuo a tecnologias atualizadas, garante suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição imediata de equipamentos com falhas, assegurando o funcionamento ininterrupto do sistema. A empresa contratada deverá ainda fornecer toda a infraestrutura necessária à operacionalização da Central de Gestão, incluindo softwares de controle, servidores, monitores, armazenamento de dados e treinamento de pessoal, garantindo a plena integração do sistema e sua eficiência operacional.

Espera-se, com a implantação do sistema de videomonitoramento e da central de gestão, uma série de benefícios diretos e indiretos para o município, tais como a redução de acidentes de trânsito, a melhoria na fluidez do tráfego, a diminuição de infrações, o aumento da segurança de pedestres e condutores, bem como o fortalecimento da capacidade de fiscalização e planejamento da administração municipal.

Diante do exposto, evidencia-se que a contratação dos serviços em questão representa uma ação estratégica, necessária e urgente para o enfrentamento dos desafios atuais do trânsito urbano em Itaporanga-PB. Trata-se de uma iniciativa que se alinha aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, configurando-se como medida indispensável para a modernização da gestão municipal e para a promoção da qualidade de vida da população.

A contratação imediata, dentro dos limites previstos para dispensa de licitação na Lei nº 14.133/21, também assegura economicidade e agilidade no processo, evitando atrasos no serviço e atendendo às necessidades emergenciais.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UND	QTD
1.	Locação de Câmeras IP Bullet fixas, incluindo instalação e manutenção preventiva, com os seguintes requisitos mínimos: - Resolução mínima de 4MP (Full HD); Tecnologia de especificação H.265+/H.265; Proteção IP67 ou superior; Alcance IR mínimo de 30 metros; Compatibilidade com protocolo ONVIF (Perfis S e T); Alimentação via PoE; Suporte a detecção de movimento e visão noturna, e todos seus equipamentos e periféricos necessários para seu pleno e total funcionamento.	SERV.	4
2.	Locação de Câmeras IP Speed Dome, incluindo instalação e manutenção preventiva, com os seguintes requisitos mínimos: Resolução mínima de 2MP (Full HD); Zoom óptico mínimo de 25x; Tecnologia de Inteligência Artificial para rastreamento automático (autotracking); Proteção IP67 e IK10; Alcance IR mínimo de 150 metros; Controle PTZ com rotação contínua de 360º; compatibilidade com protocolo ONVIF (Perfis S, T e G); Alimentação via PoE+ ou 24V DC e todos seus equipamentos e periféricos necessários para seu pleno e total funcionamento.	SERV.	8
3.	Locação de Central de Gestão e Processamento, incluindo instalação e manutenção preventiva, com os seguintes requisitos mínimos: Capacidade para gerenciamento de pelo menos 16 câmeras simultâneas; Armazenamento em NVR com suporte para 30 dias de gravação contínua; Software de Gerenciamento de Vídeo (VMS) compatível com padrões ONVIF; Suporte a acesso remoto via web e dispositivos móveis; 2 Microcomputadores com processador mínimo Intel Core i5 (ou compatível), 16GB RAM e armazenamento SSD de 512GB + HDD de 4TB; Interfaces HDMI e VGA para monitores; Fonte de alimentação 110/220V automática. 2 monitores de 22" e uma TV de 50". Serviço de Instalação de equipamentos de videomonitoramento, abrangendo instalação das câmeras IP Bullet e Speed Dome e da Central de Gestão, incluindo fixação, cabeamento, configuração, testes de funcionamento e integração do sistema. Com todos seus equipamentos e periféricos necessários para seu pleno e total funcionamento.	SERV.	1

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos

- A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de videomonitoramento urbano e gestão de tráfego, com fornecimento de equipamentos, instalação, operação e manutenção;
- A contratada será responsável por todas as etapas do projeto, incluindo: levantamento técnico dos pontos de instalação, fornecimento dos equipamentos, instalação física, configuração dos sistemas, testes operacionais, capacitação de pessoal designado pelo município e suporte técnico durante todo o contrato;

- c) Toda a infraestrutura física e lógica necessária para o funcionamento da Central de Gestão e Processamento deverá ser entregue em condições plenas de operação;

4.2. Requisitos Temporais

- a) A prestação do fornecimento dar-se-á de imediato após a formalização do contrato;
- b) A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada mensalmente, e a manutenção corretiva deverá ocorrer em até 24 horas após a notificação de falha;

4.3. Requisitos Legais

- a) A contratação deve respeitar as normas legais estabelecidas para a Administração Pública, incluindo a Lei nº 14.133/2021;
- b) A empresa contratada deverá possuir as licenças necessárias para a operação do serviço;
- c) A execução do serviço deverá atender à legislação de trânsito vigente, notadamente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), bem como às normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)

4.4. Requisitos Especiais

- a) Os equipamentos fornecidos deverão ser de primeira linha, novos, sem uso anterior, com garantia de funcionamento durante toda a vigência do contrato;
- b) A contratada deverá assegurar suporte técnico especializado durante todo o período contratual, com canal de atendimento disponível em horário comercial, além de plantão emergencial em caso de falhas críticas
- c) As imagens captadas pelo sistema deverão ser de uso exclusivo da administração pública, com controle de acesso, sigilo e segurança das informações, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação é sigilo e somente será disponibilizado após o fim da fase de lances.

8.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar. É natural do ser humano, quando de uma negociação, não divulgar quando pretende pagar ou receber por determinado bem ou serviço.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, Recursos ordinários conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.050 SUPERINT. ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SITTRANS
2010 Manutenção das Atividades da SITTRANS

Elemento de despesa:

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1 - Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual;

10.1.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades;

10.1.3 - A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados;

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Prestar os serviços de especializados conforme o escopo definido no contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos e dentro dos prazos estabelecidos;

11.1.2. O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

11.1.3. O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

11.1.4. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

11.1.5. Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

11.1.6. O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

12.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

12.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os

processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

13.1. O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

13.3. O objeto desta contratação será prestado na sede administrativa da Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito – SITTRANS, situado na Rua João da Mata, S/N, saída para Piancó-PB, ou em local ainda a ser determinado pelo **SETOR DEMANDANTE**, constante na nota de empenho.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Itaporanga, 28 de julho de 2025.

JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO
SUPERINTENDENTE
Requisitante